



O QUE É GENOCÍDIO?

Daniel Péricles Arruda¹

Resumo: O objetivo, neste artigo, é analisar o contexto e as bases que nortearam o conceito de genocídio a partir do século XX, período marcado por muitas mortes em massa de determinados grupos. Chama-se a atenção para o fato de que, no Brasil, genocídio também é utilizado, frequentemente, para nomear as mortes de jovens negros periféricos, por exemplo. Assim, a partir da observação da história, é possível afirmar que há um genocídio vigente, no caso brasileiro? Percebe-se que, no país, devido às peculiaridades de sua formação, o que acontece vai até mesmo além do que se entende por genocídio.

Palavras-Chave: Extermínio; Genocídio; Necropolítica; Negrocídio; Racismo.

WHAT IS GENOCIDE?

Abstract: The objective of this article is to analyze the context and the bases that guided the concept of genocide from the twentieth century, a period marked by many mass deaths of specific groups. Attention is drawn to the fact that, in Brazil, the term genocide is also frequently used to discuss deaths of young peripheral blacks, for example. Thus, can historical observation confirm that genocide has been occurring, in the Brazilian case? The article recognizes that, in the country, due to the peculiarities of its formation, what transpires goes even beyond what is understood by genocide.

Keywords: Extermination; Genocide; Necropolitics; Negrocide; Racism.

¿QUÉ ES EL GENOCIDIO?

Resumen: El objetivo de este artículo es analizar el contexto y las bases que guiaron el concepto de genocidio a partir del siglo XX, un período marcado por muchas muertes en masa de ciertos grupos. Se hace hincapié en el hecho de que, en Brasil, a menudo también se usa genocidio para nombrar, por ejemplo, las muertes de jóvenes negros

¹ Professor da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), *campus* Baixada Santista, vinculado ao curso de graduação em Serviço Social e ao Departamento de Saúde, Educação e Sociedade. É graduado em Serviço Social pela PUC Minas, mestre (bolsista do Ford Foundation International Fellowships Program, turma 2010) e doutor em Serviço Social pela PUC-SP, pós-doutor em Psicologia Social pela PUC-SP, em formação em psicanálise pelo Instituto Language, e aluno do 2º ano do curso de aprimoramento Clínica Psicanalítica: Conflito e Sintoma, do Instituto Sedes Sapientiae. É arte-educador, *rapper* e poeta conhecido como Vulgo Elemento. E-mail: pericles.daniel@unifesp.br - @vulgoelemento.



periféricos. Por lo tanto, a partir de la observación de la historia, ¿se puede afirmar que existe un genocidio vigente en el caso brasileño? Se observa que en el país, debido a las peculiaridades de su formación, lo que sucede, incluso, va más allá de lo que se entiende por genocidio.

Palabras clave: Exterminio; Genocidio; Necropolítica; Negrocidio; Racismo.

QU'EST-CE QUE LE GÉNOCIDE?

Résumé: L'objectif, dans cet article, est d'analyser le contexte et les bases qui ont guidé le concept de génocide à partir du XXe siècle, une période marquée par de nombreuses morts massives de certains groupes. L'attention est attirée sur le fait qu'au Brésil, le génocide est aussi fréquemment utilisé pour nommer la mort de jeunes banlieusards noirs, par exemple. Alors, à partir de l'observation de l'histoire, est-il possible d'affirmer que nous assistons ici à un génocide, dans le cas brésilien? On constate que dans le pays, en raison des particularismes de sa formation, ce qui se passe va même au-delà de ce qu'on entend par génocide.

Mots-clés: Extermination; Génocide; Néropolitique; Négrocide; Racisme.

INTRODUÇÃO

Para falar de genocídio, é necessário recorrer à história, com a finalidade de compreender suas implicações sociais, políticas, culturais, econômicas, territoriais, religiosas e ideológicas. Como não se trata de um momento histórico muito distante do atual, é possível localizar eventos que culminaram na criação e no uso do termo.

O extermínio em massa de grupos específicos ocorre desde a Antiguidade, e essa prática requer atenção. A imposição de valores estéticos e de poder; a luta pela expansão geográfica; pela hegemonia de práticas tradicionais; pelo nacionalismo, dentre outros, foram os motivos para que determinados povos atentassem contra a vida de grupos específicos. Essa prática estende-se ao longo da história, pela Idade Média, a Idade Moderna e, até mesmo, na contemporaneidade, com seus sentidos, suas diferenças, tensões, transformações e complexidades.

Por exemplo, no Brasil, são comuns estudos e argumentos teóricos, estatísticos e políticos de que há, no país, um genocídio contra a população negra, principalmente contra os jovens negros periféricos. De fato, conforme o *Atlas da Violência* de 2019, ocorreram, em 2017, no Brasil, 65.602 homicídios, e 75,5% contra pessoas negras. Aponta, em mais uma de suas edições, mesmo considerando as diferenças estaduais e



regionais, que se aprofundam as desigualdades raciais nos índices de violência letal no país. Em 2017, ainda, foram assassinados 35.783 jovens, com idades entre 15 e 29 anos, sendo 94,4% do sexo masculino. Sobre esses sujeitos, de modo específico, no *Mapa da Violência de 2014 – Os jovens do Brasil*, Waiselfisz (2014, p. 9)², mostra que:

[...] os homicídios são hoje a principal causa de morte de jovens de 15 a 29 anos no Brasil, e atingem especialmente jovens negros do sexo masculino, moradores das periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos. Dados do SIM/DATASUS do Ministério da Saúde mostram que mais da metade dos 56.337 mortos por homicídios, em 2012, no Brasil, eram jovens (30.072, equivalente a 53,37%), dos quais 77,0% negros (pretos e pardos) e 93,30% do sexo masculino.

A finalidade aqui é analisar o conceito de genocídio, apresentar pistas e verificar, também, o que se passa no caso brasileiro. Para isso, sem pretensões de esgotar a temática, este artigo é resultado de uma análise reflexiva acerca do contexto que norteou a conceituação de genocídio a partir de seu autor, o advogado polonês e judeu Raphael Lemkin.

QUEM FOI RAPHAEL LEMKIN?

Nascido no dia 24 de junho de 1900, em Bezwodene, no leste da Polônia, região que, na época, pertencia ao Império Russo e se integrou à Polônia após a Primeira Guerra Mundial (1914-1918).

Raphael Lemkin mantinha profundo interesse pelos estudos, de tal modo que falava nove línguas e lia outras quatorze, certamente, devido à influência de diversos idiomas e culturas vigentes em seu país. “Em suas memórias, ele destacava que sua infância fora cercada pela presença da diversidade: vinha de uma família judia que guardava os hábitos tradicionais e seus amigos eram de origem ucraniana, na sua maioria ortodoxos, e falavam uma língua diferente da dele” (COOPER, 2010 *apud* BORELLI, 2013, p. 120).

Em sua trajetória profissional, foi secretário da Comissão de Codificação de Leis da República Polonesa e, durante a invasão alemã, acompanhou os processos de resistência. Lemkin percebia que, em algumas regiões, não era um crime qualquer que

² É importante considerar os dados apresentados em Waiselfisz (2015 e 2016).



acontecia, e antes mesmo de vivenciar os desdobramentos da invasão alemã em seu país, em 1939, já estava inquieto com o que havia ocorrido com os armênios.

Assim que a situação para os judeus ficou perigosa, ele foi para a Suécia, em 1940, e no ano seguinte, 1941, emigrou para os Estados Unidos da América (EUA), antes do sistema nazista matar quase toda a sua família.

Nos EUA, recebeu o convite para lecionar Direito Internacional, na Universidade de Duke, período em que intensificou sua dedicação à pesquisa e militância, que resultou na produção do livro, de 1944, em que apresenta o conceito de genocídio: *Axis Rule in Occupied Europe: laws of occupation, analysis of government, proposals for redress/Regras do Eixo na Europa Ocupada: leis de ocupação, análise governamental, proposta de reparação* (tradução do autor).

Apesar da vida marcada por lutas e dificuldades, obteve êxito em alterar um item no direito internacional e apresentar ao mundo uma nova palavra que denunciava uma prática antiga: o genocídio. Foi indicado várias vezes para o prêmio Nobel da Paz, porém, nunca o ganhou. Lemkin morreu em Nova York/EUA, em 28 de agosto de 1959.

A ORIGEM DA PALAVRA GENOCÍDIO

Aproximadamente 1,5 milhão de armênios foram brutalmente mortos por turcos, durante os anos de 1915 e 1923. As mortes ocorreram de várias formas: execuções, afogamentos, enforcamentos, torturas, e muitos que, ao serem deportados pelos turcos, foram expostos às adversidades da natureza na travessia do deserto sírio, ou seja, mortes relacionadas com as doenças e a fome. Considerando, inclusive, os impactos da diáspora armênia; as crianças que foram separadas de seus pais, e as mortes simbólicas e históricas. Tais ações foram orquestradas por Talaat Pasha, ministro do Interior do Império Otomano e um dos oficiais que lideravam os Jovens Turcos, na época.

Pasha foi assassinado por um armênio chamado Soghomon Tehlirian, em Berlim/Alemanha, em 15 de março de 1921. Sobre esse fato, segue a transcrição de um vídeo raro em que Lemkin afirma:

Me interessei por genocídio porque ele aconteceu tantas vezes. Ele aconteceu com os armênios. Depois, os armênios tiveram um acordo injusto no Tratado de Versalhes [“acordo de paz” entre os países envolvidos na Primeira Guerra Mundial], porque os criminosos eram culpados de genocídio e não foram



punidos. Eles se organizam em um grupo terrorista que fez justiça com as próprias mãos. O julgamento de Talaat Pasha, em 1921, em Berlim, é revelador. Um homem (Tehlirian), cuja mãe foi assassinada no genocídio armênio, matou Talaat Pasha. Ele contou ao tribunal que cometeu o crime porque sua mãe apareceu em seu sonho e o incentivou várias vezes. “Aqui... O assassino de sua mãe, você deveria fazer algo!” Então, ele cometeu o crime. Como advogado, não acho que um crime deveria ser punido pelas vítimas, mas pela corte, pelas leis internacionais.³

Importante lembrar que no ano de 1941, Winston Churchill, primeiro-ministro da Grã-Bretanha, em seu extenso discurso sobre as mortes de civis na Europa, durante a expansão do nazismo, já considerava essa questão das mortes em massa. Ele afirmou: “Estamos na presença de um crime sem nome”.

Sob essa ótica, Bruneteau (2008, p. 13-14), pondera que:

Na acção genocidária perpetrada pelo Terceiro Reich [nome que referencia a Alemanha nazista governada por Adolf Hitler de 1933-1945], Lemkin via, por outro lado, uma síntese e uma expansão das barbáries passadas, as da Antiguidade e as da Idade Média, que visavam destruir fisicamente os povos, bem como as dos tempos modernos, que experimentavam antes a sua aniquilação cultural.

Aspecto importante para pensar que diversos fatos ainda não são nomeados. E isso é temerário, pois suas práticas infiltram nas dimensões culturais, dando a entender que nada está acontecendo ou o que está acontecendo é normal. Desse modo, tal questão se naturaliza no tecido social. Até então, se tratava de um crime sem nome, mas havia os nomes das pessoas e dos povos que sofriam essa extrema violência. Nas palavras de Lemkin:

Novas concepções requerem novos termos. Por “genocídio” entendemos a destruição de uma nação ou de um grupo étnico. É uma palavra nova cunhada pelo autor para denotar uma prática antiga no sentido moderno. É a junção da palavra grega *genos* (raça, tribo) e a palavra latina *cide* (assassinar), correspondendo assim, na sua formação, as palavras como tiranicídio, homicídio, infanticídio (LEMKIN, [1944] 2005, p. 79, destaques do original)⁴.

³ Lemkin ao explicar o impacto do acontecimento na Turquia. Arquivo da CBS, 1949. Vídeo disponível na BBC News Brasil, em: <https://youtu.be/W6Sh8HfxOqs>. Acessado em: 6 de março de 2020.

⁴ Tradução do autor. Segue a citação original “New conceptions require new terms. By ‘genocide’ we mean the destruction of a nation or of an ethnic group. This new word, coined by the author to denote an old practice in its modern development, is made from the ancient Greek word *genos* (race, tribe) and the Latin *cide* (killing), thus corresponding in its formation to such words as tyrannicide, homicide, infanticide, etc. (LEMKIN, [1944] 2005, p. 79, emphasis in the original).” Sobre essa citação, Lemkin ([1944] 2005, p. 79, destaques do original) informa em nota de rodapé: “Outro termo poderia ser usado



Pela primeira vez na história, a morte em massa foi considerada numa proposta de luta pelo reconhecimento jurídico. Mais do que uma simples palavra, nomeia os caminhos para a responsabilização de um crime. Porém, esse debate não é consensual e nem simplista. Por exemplo, a Turquia recusa a acusação de genocídio, embora assuma que aconteceram mortes durante o processo de deportação em massa dos armênios. Já para os armênios, tal recusa seria a negação da sua história e do próprio termo genocídio, pois reconhecer esse fato histórico envolve retratações e reparações.

Os esforços de Raphael Lemkin contribuíram não somente para seu tempo histórico como também para a análise dos eventos que ocorreram antes de suas experiências, assim como durante o século XX, nos dias atuais, inclusive, no campo das legislações.

ALGUMAS LEGISLAÇÕES SOBRE GENOCÍDIO

Na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), que culminou na Resolução n. 96, de 11 de dezembro de 1946, afirma-se que “o genocídio é um crime contra o Direito Internacional, contrário ao espírito e às finalidades das Nações Unidas e que o mundo civilizado condena”. Quer dizer, segundo Flauzina (2014, p. 121), que “A criminalização do genocídio foi, portanto, inspirada pela noção primordial de que os grupos humanos devem ser física e culturalmente preservados”.

Em 1948, na Terceira Sessão da Assembleia Geral da ONU, em Paris/França, o genocídio torna-se passível de punição, quando é aprovado o texto da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, que passa a vigorar em 1951:

Artigo II - Na presente Convenção, entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, enquanto tal:

- (a) assassinato de membros do grupo;
- (b) dano grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
- (c) sujeição intencional do grupo a condições de vida pensadas para provocar sua destruição física total ou parcial;
- (d) medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
- (e) transferência à força de crianças do grupo para outro grupo.

Artigo III - Serão punidos os seguintes atos:

para a mesma ideia, a saber, *etnocídio*, que consiste na palavra grega ‘ethnos’ – nação – e na palavra latina ‘cide’”. “Another term could be used for the same idea, namely, *ethnocide*, consisting of the Greek word ‘ethnos’ – nation – and the Latin word ‘cide’.”



- a) o genocídio;
- b) a associação de pessoas para cometer o genocídio;
- c) a incitação direta e pública a cometer o genocídio;
- d) a tentativa de genocídio;
- e) a co-autoria no genocídio.

Artigo IV - As pessoas que tiverem cometido o genocídio ou qualquer dos outros atos enumerados no Artigo III serão punidas, sejam governistas, funcionários ou particulares.

O Brasil reconhece e aprova o texto da Convenção de 1948, por meio do Decreto Legislativo n. 2, de 1951. Já o Decreto n. 30.822/1952 afirma “que a referida convenção, apensa por cópia ao presente decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém”. A Lei federal n. 2.889/1956, por sua vez, além de reafirmar o que estava definido, apresenta qualificações e punições, conforme o Código Penal. A Lei federal n. 7.209/1984, artigo 7º, considera que “Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro. I – Os crimes: (...), d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil”. E a Lei federal n. 8.072/1990 classifica o genocídio como crime hediondo. Porém,

[...] é preciso reconhecer que o genocídio é uma categoria que não pertence exclusivamente aos restritos circuitos do Direito. Na verdade, o aparente sólido terreno estabelecido pela Convenção de 1948 consiste em um espaço de intensas disputas políticas, no qual a própria noção de genocídio e as questões correlatas levantadas pela criminalização da prática estão em jogo. Essa história de controvérsias pode ser rastreada no próprio processo de conceituação do genocídio e na posterior elaboração da Convenção (FLAUZINA, 2014, p. 122).

Ainda sobre a conceituação de genocídio, consta a sua relação com o racismo praticado contra muitos povos, principalmente africanos, ao longo da história.

Nessa dinâmica, a relação íntima entre racismo e genocídio tornou a discussão sobre a reprodução simbólica do primeiro no reconhecimento judicial do crime um desafio. Na verdade, a ausência de uma análise mais profunda do impacto do racismo nas decisões judiciais não é exclusiva da discussão sobre o genocídio, configurando um padrão mais amplo de silenciamento nos domínios da teoria jurídica internacional (FLAUZINA, 2014, p. 134).

Portanto, a luta contra o genocídio acaba por ser em defesa dos direitos humanos, embora a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em Paris em 1948, não mencione explicitamente o termo genocídio.



O que se observa é a separação total de disposições legais internacionais do sofrimento negro. Há uma evidente naturalização do terror de Estado visando corpos negros, apesar da celebração do valor imperativo do direito internacional de direitos humanos, que tem a proscrição de genocídio como um dos seus mais célebres bastiões (FLAUZINA, 2014, p. 138).

No século XX, começam a surgir tratados internacionais de direitos específicos, como a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979); Convenção sobre os Direitos da Criança (1989); Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), etc.

BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DO GENOCÍDIO NA HISTÓRIA

A discussão sobre genocídio envolve também a análise dos conflitos que ocorrem nas sociedades, pois, conforme Munanga (2013, p. 220):

O conflito é psicanaliticamente constitutivo do ser humano e no plano social o conflito é inerente a todas as sociedades e organizações humanas. Não existem sociedades sem conflitos como não há conflitos sem sociedade. Os conflitos tanto podem trazer mudanças como podem também provocar fraturas na sociedade. Por isso, em todas as sociedades existem mecanismos pacíficos de regulação de conflitos envolvendo negociações e reconciliações.

Como os conflitos fazem parte da constituição social, é preciso pensar o que são os conflitos, como são apreendidos pelo ser humano, e como a cultura lida com isso. Numa perspectiva psicanalítica, Freud ([1927] 2014, p. 235), em seu texto *O Futuro de uma Ilusão*, afirma: “É necessário, creio, levar em conta o fato de que em todos os seres humanos se acham tendências destrutivas, ou seja, antissociais e anticulturais, e de que estas, em grande número de pessoas, são fortes o bastante para determinar sua conduta na sociedade humana”.

Portanto, por meio do pacto civilizatório, da relação com o outro, das experiências sociais, do modo como lida com seus desejos e conflitos, é que o ser humano se vincula à cultura; aspectos que contribuem para se pensar o desenvolvimento das sociedades e a relação entre o ser humano e a cultura. Aspectos perceptíveis na análise do desenvolvimento sócio-histórico e subjetivo do genocídio.



Assim, é difícil precisar o momento do primeiro genocídio de povos, na história da humanidade, mas, desde as sociedades mais antigas, já existia essa prática, como é possível verificar em algumas escrituras religiosas. Segundo Bruneteau (2008, p. 10), a antiguidade foi marcada por massacres, como “o rei assírio Sennacherib, que, em 689 a.C., matou à estocada todos os habitantes de Babilônia e desviou o curso de um rio para inundar a cidade”. Situações como essas também ocorreram em Atenas, na Grécia, contra a cidade de Delos, em 416 a.C.

De acordo com Bruneteau (2008), na Idade Média (século XIII), são eliminados os habitantes de Herat, com a extensão do Império Mongol. Em 1473, ocorre o massacre de Marranos, em Córdoba. Em 1587 e 1610, a morte de 285 mil dos cristãos do Japão. Porém, em 1492, após a invasão da América, é que avançam os casos de extermínio, como a eliminação de 3 milhões de Arawaks, em Caraíbas, desde 1535. Em 1637, registra-se o extermínio da tribo dos Pequots, na Nova Inglaterra. Com o massacre dos Yukis de round Valley, entre os anos de 1851 e 1880, no norte da Califórnia, dos 3.500 indivíduos, apenas 400 sobreviveram. Durante anos, aconteceu também o genocídio contra os indígenas, nos Estados Unidos da América (EUA). Tal experiência, narrada por Brown ([1970] 2003), na obra *Enterrem meu coração na curva do rio: a dramática história dos índios norte-americanos*, impressionou a opinião pública estadunidense, devido à apresentação da história a partir da experiência do indígena, desmistificando a ideia representada em filmes de faroeste, desde sua origem:

Tudo começou com Cristóvão Colombo, que deu ao povo o nome de *índios*. Os europeus, os homens brancos, falavam com dialetos diferentes, e alguns pronunciavam a palavra “Indien”, ou “Indianer”, ou “Indian”. *Peaux-rouges*, ou “*redskins*” (peles-vermelhas), veio depois. Como era de costume do povo ao receber estrangeiros, os tainos da ilha de São Salvador presentearam generosamente Colombo e seus homens com dádivas e os trataram com honra (BROWN ([1970] 2003, p. 8, destaques do original).

Do final do século XIX ao início do XX, surge aquele que ficou conhecido como o “Hitler Belga” ou “Hitler do Congo”, o rei Leopoldo II, da Bélgica, apontado pela historiografia como o responsável pelo extermínio de, aproximadamente, 10 milhões de pessoas no Congo (África), brutalmente assassinadas, assim como submetidas a outras violências, como estupros e mutilações. Até mesmo a fauna local foi afetada, devido à caça aos elefantes e extração do marfim de seus dentes.



Entre os séculos XV e XIX, o processo de escravização e o desenvolvimento da colonização perpetraram diversos atos genocidas contra povos africanos. Segundo Gomes (2019), com o navio negreiro, milhares de africanos foram sequestrados de suas terras e muitos morreram durante a travessia do Oceano Atlântico, vários foram assassinados. Já Pétré-Grenouilleau (2009, p. 61), considera: “Também não podemos esquecer que a escravidão não desapareceu totalmente e até parece estar novamente crescendo aqui ou ali”. O mesmo pode-se dizer do genocídio.

Evento marcante, entre 1884 e 1885, foi a Conferência de Berlim, que estipulou regras para a divisão da África, ou seja, para que aquele território fosse intensificamente neocolonizado, ignorando fronteiras linguísticas e culturais. Desse modo, sob a colonização da Alemanha, entre 1904 e 1908, na Namíbia (África), ocorreu o extermínio de, aproximadamente, 100 mil pessoas, entre os grupos étnicos Herero e Nama. Muitas mortes foram causadas por armas de fogo, ou pela fome, a sede e os estupros. Esse é considerado, por alguns historiadores, como o primeiro genocídio do século XX, seguido pelo citado Genocídio Armênio, em 1915.

A lógica do extermínio conduziu a prática do Estado Nazista no holocausto⁵ de judeus, durante a Segunda Guerra Mundial. De acordo com Cavalcante (2013, p. 84), “Esses seis milhões de vítimas representavam 65% da população judaica europeia da época e 30% da população judaica no mundo”. Quanto à população cigana submetida ao holocausto, estima-se que foram vitimadas entre 200 mil e 500 mil pessoas⁶.

Entre 1975 e 1979, registra-se o genocídio no Camboja (Ásia), com o extermínio em torno de 1,5 milhão de pessoas, sob o domínio do governo do Khmer Vermelho, liderado pelo cambojano Pol Pot. De acordo com Power (2004, p. 124):

Genocídio é algo difícil de se conceber antes de ter começado. A intenção de um regime genocida de destruir um grupo é tão hedionda, e a escala de suas atrocidades é tão enorme, que as pessoas de fora suficientemente bem informadas para prever brutalidade raras vezes chegam a ponto de imaginar o genocídio.

⁵ Holocausto, ou Shoah, é "palavra hebraica que significa, literalmente, 'destruição, ruína, catástrofe'" (CAVALCANTE, 2013, p. 84, destaque do original).

⁶ “*Porrajmos* – termo em romani para o ‘Holocausto cigano’” (CAVALCANTE, 2013, p. 109, destaques do original).

Um dos episódios mais recentes na trajetória histórica dos genocídios ocorreu em 1994, em Ruanda (África). Aproximadamente 800 mil pessoas da etnia Tutsis foram exterminadas pelos Hutus. Dentre os mortos, também estão pessoas Hutus moderadas, que não compactuavam com as ideias dos radicais. De acordo com Bruneteau (2008, p. 245):

Os métodos utilizados são particularmente cruéis, com o decepamento a golpes de machete, a mutilação com mocas cravejadas de pregos, a dizimação de grupos de pessoas à granada, os afogamentos, o corte dos tendões de Aquiles [tendão calcâneo] das vítimas antes de as abandonar e as violações seguidas de assassinios, entre outros.

Importante é conhecer a experiência daqueles que sobreviveram ao genocídio e que, por meio de seus relatos, apresentam as suas memórias, como é o caso de Ilibagiza (2008, p. 15), que, durante os ataques, se escondeu com mais sete mulheres em um banheiro secreto:

Os assassinos estavam do outro lado da porta, eu sabia que a qualquer momento eles me encontrariam. Tentei imaginar o que sentiria quando o facão cortasse minha pele e penetrasse até os ossos. Pensei em meus irmãos e em meus queridos pais, perguntando a mim mesma se estariam vivos ou mortos, e se em breve estaríamos reunidos no paraíso.

Esses são alguns exemplos de genocídios praticados no século XX, além daqueles que ocorreram na Ucrânia (Europa) – Holodomor – na década de 1930; no Timor-Leste (Ásia), em 1975; no Iraque (Oriente Médio), 1987 a 1989; na Srebrenica (região leste da Bósnia-Herzegovina/Europa), em 1995; no Kosovo, (Europa) em 1999; e outros anteriores à adoção do termo genocídio e aqueles que não foram registrados historicamente.

O USO DO TERMO GENOCÍDIO NA REALIDADE BRASILEIRA

Os indígenas são de fato os habitantes originários do país, ou seja, os primeiros residentes e que há muitos anos lutam por direitos devido às violações sofridas ao longo da história. Historiadores afirmam que, na invasão portuguesa, havia, aqui, entre 3 a 5 milhões de indígenas, e, hoje, a população é composta de, aproximadamente, 890 mil, considerando que a população brasileira, de acordo com o Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística (IBGE), é constituída de 211.501.855⁷ pessoas. Esses números evidenciam que a população indígena foi a primeira também a ser vitimada por práticas genocidas no país. Santos (2017) esclarece que o genocídio indígena esteve fortemente articulado às questões econômicas, e nessas peculiaridades diferencia-se dos genocídios ocorridos em outros países, inclusive, pelo requisito morte em massa. Ou seja, o caso indígena traz outras expressões.

A partir das conceituações de genocídio antes apresentadas, percebe-se que, no caso brasileiro, ainda vivenciamos as consequências do genocídio indígena. No decorrer da história, tal prática continuou e continua na cultura por meio da desconstrução da representação e da representatividade do indígena, propagando a imagem e a ideologia de que não é ser humano; não conseguiu se desenvolver na história; e, por isso, é visto de maneira alegórica, folclórica e caricata.

As ações do atual governo federal comprovam essa realidade, com destaque para uma das falas do presidente da república, Jair Messias Bolsonaro, *atualmente sem partido*, que disse em uma de suas *lives*, nas redes sociais: “Cada vez mais o índio é um ser humano igual a nós”⁸.

Outro processo entendido como genocídio, conforme Flauzina (2006) e Nascimento (2017), refere-se à população negra. O Brasil começou a receber os africanos para o processo de escravização em meados do século XVI. Gomes (2019) afirma que em torno de 5 milhões de africanos vieram da África para serem escravizados no país.

De acordo com Maringoni (2011, p. 37):

Em 1887, o Ministério da Agricultura, em seu relatório anual, contabilizava a existência de 723.419 escravos no País. Desse total, a Região Sudeste (São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo), produtora de café, abarcava uma população cativa de 482.571 pessoas.

Em período bem próximo, “Segundo o IBGE, entre 1871 e 1880, chegam ao Brasil 219 mil imigrantes. Na década seguinte, o número salta para 525 mil. E, no

⁷ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>. Acessado em: 11 de maio de 2020.

⁸ *Live* do dia 23 de janeiro de 2020.



último decênio do século XIX, após a Abolição, o total soma 1,13 milhão”. (MARINGONI, 2011, p. 37).

Nesse aspecto, salienta-se a contribuição de Schwarcz (2011), ao retomar a análise de João Lacerda, que dizia, em estudo de 1912, que o Brasil não teria mais negros em cem anos, ou seja, em 2012. E esses dados foram previstos na lógica do embranquecimento da população. Entretanto, atualmente, a população negra representa 55,8% da população do país, segundo o IBGE (2019).

O EXTERMÍNIO DE JOVENS NEGROS, POBRES E PERIFÉRICOS NO BRASIL

É preocupante constatar o número de jovens que morrem no Brasil, principalmente a juventude negra e periférica, com idades entre 15 e 29 anos. Percebe-se que esse fato se banalizou, se tornou cultural e não há uma resposta efetiva de Estado para lidar com a questão. E é evidente que isso ocorra, pois o Estado participa desse processo, como se aponta a seguir.

Por ser, o Brasil, um país multicultural, é pertinente analisar as relações de raça/cor, classe social, gênero, sexualidade, religiosidade, territorialidade, ou seja, são vários os aspectos que constituem a realidade brasileira, os quais são históricos e fazem emanar novas manifestações sobre as concepções de vida e morte.

Esse debate é complexo, pois as ações estatais promovem e legitimam a morte de determinados grupos com o argumento de combate à violência, e tentam se assegurar numa frágil, porém, atuante teorização de que a luta é por uma “sociedade pacífica”, assim é também o *silêncio* do Estado como resposta à situação vivenciada no país.

Por isso, é mais cuidadoso apreender, no momento, o genocídio em suas diversas práticas de extermínio. Para manter em aberto os conceitos que, por ora, fazem considerar a importante análise de Mbembe (2017 e 2018), ao cunhar o termo necropolítica, que é, para ele, a prática focada na produção de mortes de determinados sujeitos e no controle do direito à vida para outros, ou seja, quem é descartável e quem não é: a política da morte.

Mbembe (2018) considera insuficiente a noção de biopoder para lidar com as formas atuais de desvalorização da vida ao poder da morte de determinados sujeitos e



populações. Mbembe (2018, p. 71), então, propõe a ideia de necropolítica e necropoder, para refletir as maneiras contemporâneas de destruição, ações que produzem “mundos de morte”, ou seja, “[...] formas únicas e novas de existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o estatuto de ‘mortos-vivos’” (destaque do original).

Nas palavras poéticas de Rico Dalasam, em sua participação, com outros artistas, na música *Mandume*, de Emicida (2016), pode-se dizer que a necropolítica é traduzida dessa maneira pela juventude negra e periférica: “Pior que eu já morri tantas antes de você me encher de bala”.

No caso brasileiro, o genocídio sofisticou-se e/ou temos/tivemos várias modalidades de genocídio, considerando as tramas e as metamorfoses de como a prática se desenvolveu aqui, atravessando gerações. Sendo, portanto, um “genocídio intermitente”. Com o foco na população negra, trata-se de um negrocídio histórico, contínuo, sistemático, seletivo e irresponsabilizado.

É negrocídio em razão das mortes entre a população negra, quer sejam físicas ou simbólicas. Histórico, devido às raízes fundantes da formação histórica do país. Contínuo, por ter engendrado as tramas sociais e ser alimentado política e culturalmente, assim se mantendo vivo e atuante. Sistemático, pois, em cada período histórico, composto por suas respectivas elites, continuou-se a logística de extermínio contra a população negra. Seletivo, porque, nesse percurso, alguns negros conseguiram ser menos alvos do que outros, seja por razão de classe social ou de consciência, porém não deixaram de ser imunes ao processo. E irresponsabilizado, pois os autores das mortes físicas, ou simbólicas, da população negra, incitam a morte e, até mesmo, permitem que ela aconteça, não sendo legalmente responsabilizados. De tal maneira que a “vítima”, em muitos contextos, é punida pela violência que sofreu.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, é possível dizer que há um genocídio vigente no Brasil? Na atualidade, percebe-se que a situação é muito complexa, e vai além do que se entende por genocídio, devido às peculiaridades da formação do país e ao modo como as mortes de determinados sujeitos são motivadas, tratadas e ignoradas. Importante é reconhecer que,



o chamado genocídio, hoje, no Brasil, não tem as mesmas bases e não se desenvolve do mesmo modo como os outros já ocorridos. Na verdade, cada genocídio tem suas questões particulares.

De fato, são denominações que exigem reflexões: suicídio, homicídio, chacina, massacre, morticínio, carnificina, juvenicídio, jovemcídio, etnicídio, feminicídio, extermínio e genocídio. Destaca-se que, entre elas, há pontos comuns: todas essas nomeações foram/são criadas para exigir tomadas de providências; para denunciar fatos que afrontam a vida; para não serem confundidos os modos de expressão da violência; e para saber contra quem é a violência; ressalta-se que parte significativa dos genocídios que ocorreram no século XX foi contra a população negra; um negrocídio em atuação global.

Enfim, atentar contra a vida é uma das características de governos soberanos, absolutistas e totalitários e pseudo-democráticos. Em um sistema capitalista, práticas genocidas aquecem o mercado, como a venda de caixões, flores, de planos funerários. Governos que não protegem a sua população, por exemplo, na atualidade, em tempo de pandemia de Covid-19, podem praticar ações genocidas contra seu próprio povo, como induzir a morte ou deixar morrer.

Ademais, outro aspecto relevante é que, os chamados refugiados, em muitas circunstâncias, são aqueles que conseguiram escapar do genocídio geograficamente, mas continuam acometidos por seus efeitos, pois refugiar-se é preservar de forma imediata o corpo, mas a história do sujeito, suas memórias, suas subjetividades, podem continuar afetadas. Por isso que todos os registros de genocídio devem ser lembrados, estudados, repensados, na perspectiva de reparar os danos causados e produzir novos sentidos para as gerações vindouras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BORELLI, Andrea. *Um crime sem nome: Raphael Lemkin e o desenvolvimento do conceito de genocídio*. In: BORELLI, Andrea; ZAGNI, Rodrigo Medina (orgs.). *Conflitos armados, massacres e genocídios: constituição e violações do direito à existência na era contemporânea*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.

BRASIL. *Decreto Legislativo n. 2, de 11 de abril de 1951*. Aprova o texto da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, firmada em Paris em dezembro de 1948, pelo Brasil e outros países, durante a Terceira Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas. Senado Federal, 1951.



BRASIL. *Decreto n. 30.822, de 6 maio de 1952*. Promulga a convenção para a prevenção e a repressão do crime de genocídio, concluída em Paris, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas. Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, DF, 28 abr. 1952.

BRASIL. *Lei n. 2.889, de 1º de outubro de 1956*. Define e pune o crime de genocídio. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º out. 1956.

BRASIL. *Lei n. 7.209, de 11 de julho de 1984*. Altera dispositivos do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

BRASIL. *Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990*. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jul. 1990.

BROWN, Dee. *Enterrem meu coração na curva do rio: a dramática história dos índios norte-americanos*. São Paulo: L&PM Pocket, [1970] 2003.

BRUNETEAU, Bernard. *O século dos genocídios: violências, massacres, e processos genocidários da Armênia ao Ruanda*. São Paulo: Instituto Piaget, 2008.

CAVALCANTE, Ania. *O universo concentracionário nazista de 1933 a 1945 e a implementação da “solução final da questão judaica”*. In: BORELLI, Andrea; ZAGNI, Rodrigo Medina (orgs.). *Conflitos armados, massacres e genocídios: constituição e violações do direito à existência na era contemporânea*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL [1965], de 7 de março de 1966. *Assembleia das Nações Unidas*. Nova York. 1966. In: *Direitos Humanos*. 3. ed. Brasília, DF: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2007, p. 64-76.

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER, de 18 de dezembro de 1979. *Assembleia das Nações Unidas*. Disponível em: <https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/text/econvention.htm>. Acessado em: 31 de março de 2020.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, de 20 de novembro de 1989. *Assembleia Geral das Nações Unidas*. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acessado em: 31 de março de 2020.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, de 13 de dezembro de 2006. *Assembleia Geral das Nações Unidas*. Disponível em: <https://www.fundacaodorina.org.br/a-fundacao/deficiencia-visual/convencao-da-onu-sobre-direitos-das-pessoas-com-deficiencia/>. Acessado em: 31 de março de 2020.

DIREITOS HUMANOS. 3. ed. Brasília, DF: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2007.

EMICIDA. *Mandume*. Featuring: Drik Barbosa, Amiri, Rico Dalasam, Muzzike, Raphão Alaafin. 2016. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=mC_vrzqYfQc. Acessado em: 11 de maio de 2020.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *As fronteiras raciais do genocídio*. Direito. UnB - Revista de Direito da Universidade de Brasília, v. 1, n. 1, p. 119-146, 1º jan. 2014. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/24625/21806>. Acessado em: 23 de março de 2020.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro*. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade de Brasília (UnB), Brasília/DF, 2006.

FREUD, Sigmund. *O futuro de uma ilusão (1927)*. In: FREUD, Sigmund. Inibição, sintoma e angústia, o futuro de uma ilusão e outros textos (1926-1929). Obras completas, v. 7, São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

GOMES, Laurentino. *Escravidão: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares*. v. 1, Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

ILIBAGIZA, Immaculée. *Sobrevivi para contar: o poder da fé me salvou de um massacre*. São Paulo: Fontanar, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil*. Estudos e pesquisas. Informações demográfica e socioeconômica. n. 41. 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (orgs.). *Atlas da violência 2019*. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2019.

LEMKIN, Raphael. *Axis rule in occupied europe: laws of occupation, analysis of government, proposals for redress*. Clark, New Jersey: The Lawbook Exchange. [1944] 2005.

MARINGONI, Gilberto. *O destino dos negros após a abolição*. Revista Desafios do Desenvolvimento. Os avanços no combate à desigualdade racial, ano 8, n. 70, 2011. p. 34-42. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/desafios/images/stories/PDFs/desafios070_completa.pdf.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, estado de exceção, política da morte*. São Paulo, n.1, 2018.

MBEMBE, Achille. *Política da inimizade*. Lisboa/Portugal: Antígona, 2017.

MUNANGA, Kabengele. *Conflitos: traumas e memórias*. Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), [S.l.], v. 5, n. 11, p. 220-234, out. 2013. ISSN 2177-2770. Disponível em: <http://abpnrevista.org.br/revista/index.php/revistaabpn1/article/view/198>. Acessado em: 11 de maio de 2020.

NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Resolução n. 96*. Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, 1946.



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio*. Nova York, EUA, 9 dez. 1948.

PÉTRÉ-GRENOUILLEAU, Olivier. *A história da escravidão*. São Paulo: Boitempo, 2009.

POWER, Samantha. *Genocídio: a retórica americana em questão*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

SANTOS, Carlos Frederico. *Genocídio indígena no Brasil: uma mudança de paradigma*. Belo Horizonte: Del Rey, 2017.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Previsões são sempre traiçoeiras: João Baptista de Lacerda e seu Brasil branco*. História, Ciências, Saúde, Manguinhos, Rio de Janeiro, v.18, n.1, jan. mar. 2011, p. 225-242. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/hcsm/v18n1/13.pdf>. Acessado em: 5 de março de 2020.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2014: os jovens do Brasil*. Brasília, 2014.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2015: mortes matadas por armas de fogo*. Brasília, 2015.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2016: homicídios por arma de fogo no Brasil*. Brasília: Flacso Brasil, 2016.

Recebido em 20/05/2020

Aprovado em 06/07/2020